

## RELATÓRIO I

Objeto: Assessoria para atendimento à determinação do Parecer CNE/CEB 6/2011 – quanto à elaboração de diretrizes operacionais com vistas à implantação da política curricular regulamentada pela Resolução CNE/CP 1/2004 e respectivo parecer CNE/CP 3/2004

Conselheira CNE/CB relatora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Nilma Lino Gomes (UNILAB; UFMG)

Assessoria: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (UFSCar)

Período que compreende o relatório : agosto- dezembro 2013

### INTRODUÇÃO

Inicialmente cabe esclarecer que, de comum acordo com a Conselheira CNE/CEB Nilma Lino Gomes, optou-se por enviar este primeiro relatório assim que se tivessem obtido dados e informações suficientes para um plano de trabalho consistente, tendo em vista determinação do Parecer CNE/CEB 2/2011.

O Parecer CNE/CB 6/2011 de um lado determina que a Secretaria de Educação do Distrito Federal deverá orientar *as escolas a realizarem avaliação diagnóstica sobre a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, inserindo como um dos componentes desta avaliação a análise do acervo bibliográfico, literário e dos livros didáticos adotados pela escola, bem como das práticas pedagógicas voltadas para a diversidade étnico-racial dele decorrentes; e que tais ações sejam realizadas como cumprimento do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, o qual reza como uma das atribuições dos sistemas de ensino da educação brasileira a incorporação de conteúdos previstos nas referidas Diretrizes Curriculares em todos os níveis, etapas e modalidades de todos os sistemas de ensino. Portanto, deverão ser discutidas e realizadas em conjunto com o corpo docente e com a comunidade escolar.*

O CNE, ao apontar responsabilidade de secretaria de educação promover diagnóstico a respeito dos encaminhamentos feitos por escolas sob sua orientação e acompanhamento, para implantação do determinado na Resolução CNE/CP 1/2004 e respectivo Parecer CNE/CP 3/2004, atribui, a si próprio, responsabilidade de elaboração de *Diretrizes Operacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*.

O CNE indica, por meio do Parecer CNE/CP 3/2004, princípios para orientar a execução da política curricular, determinada no Art. 26<sup>a</sup> da Lei 9394/1996, por força da Lei 10694/2003, desencadeada por demanda do Movimento Negro, por defensores dos direitos humanos, por cidadãos que pleiteiam uma sociedade justa para todos. Esses princípios são: - *consciência política e histórica da diversidade*; - *fortalecimento de identidades e direitos*; - *ações educativas de combate ao racismo e a discriminações*. A partir desses princípios, são sugeridas, formuladas questões, informações, procedimentos de trabalho a escolas e seus professores, assim como também, como não poderia deixar de ser, a órgãos normativos e a gestores dos sistemas de ensino. Ao fazê-lo, assume que políticas curriculares quando fruto da realidade social, exigem não só encaminhamentos pedagógicos enraizados na cultura e história dos grupos que constituem a sociedade, mas também gestão que considere, respeite e articule visões de mundo, projetos de sociedade que se estabelecem e são firmados e confirmados em relações entre diferentes grupos sociais, distintas maneiras de ser pessoa, de constituir cidadania.

Como afirmou Jimenez Sacristán, uma política curricular antes de ser traduzida em contextos pedagógicos é uma realidade social, política<sup>1</sup>. Assim sendo, em uma sociedade multicultural e pluriétnica como a brasileira, não cabe formular prescrições com vistas a conhecimentos a acessar e construir, tampouco restringir objetivos, conteúdos e procedimentos de ensino a uma única cultura que se pretendia dominante.

O desafio, pois, está em criar meios e condições para comunicação entre culturas, ou seja, entre visões de mundo, projetos de sociedade distintos.

---

<sup>1</sup> Entendimento exposto no decorrer de conferência proferida no XV ENDIPE, em Belo Horizonte, em 2010.

Isso exige não unicamente conhecer objetivos, perspectivas de diferentes grupos sociais, mas também compartilhar, na perspectiva das raízes étnico-raciais – indígenas, africanas, européias, asiáticas - de cada um/a, valores, perspectivas, projetos, metas. Para tanto, necessário se faz, combater discriminações ocasionadas, entre outras razões, por racismo, homofobismo, machismo, intolerância religiosa, xenofobia.

Há, pois, que aprender a superar relações de ensino-aprendizagem, sustentadas por princípios da meritocracia que se pauta na submissão de uns à visão de mundo, projetos, interesses daqueles que têm mantido o poder de decidir os destinos da sociedade. Apesar dos frequentes discursos sobre valorização da diversidade da população brasileira, peculiaridade cultural e da histórica de distintos grupos étnico-raciais, ainda persistem procedimentos pedagógicos que reforçam relações de submissão, tentativas de aculturar grupos populares, entre eles, notadamente negros e indígenas, a formas de pensar, de conduzir a vida, de projetar o futuro, alheios à suas raízes étnico-raciais originárias.

Diante desse contexto, brevemente apresentado, pergunta-se: que objetivos e dimensões cabem a diretrizes operacionais que visem apoiar, instruir, orientar a execução objetiva, consistente da Resolução CNE/CP1/2004 e do respectivo parecer? bem como, é claro, a execução do Plano MEC/SECADI de Implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana?

## DIRETRIZES OPERACIONAIS

O Parecer CNE/CEB 6/2011 ao determinar que a secretaria de educação nele referida realize diagnóstico da implantação da Resolução CNE/CP 1/2004 e do Parecer CNE/CP 3/2004, pauta que as diretrizes operacionais, que o CNE deverá estabelecer, dizem respeito ao planejamento, execução e avaliação de metas para a execução do previsto nas *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*.

Assim sendo, cabe de saída uma questão: Sendo, o CNE, instância normativa do sistema nacional de educação, o que lhe cabe indicar, estabelecer, sugerir ao complexo sistema de educação brasileiro, sem

contudo assumir funções de gestor? Ou ainda, que papel cabe ao CNE na implantação, acompanhamento, avaliação do que determina?

A essas, seguem-se outras indagações: Uma política regulamentada pelo CNE é uma política pública, isto é, regida por princípios de equidade, de combate a desigualdades, de respeito às diferenças. Assim sendo, o que formular em diretrizes operacionais para planejamento da execução de política pública curricular, que não sejam simples prescrições? Ou melhor, que sejam mais do que prescrições?

Diretrizes operacionais orientam para ação direta e imediata, respeitando as responsabilidades, competências e liberdade de ação de cada segmento do sistema de ensino. Espera-se, no presente caso, que ofereçam encaminhamentos para planejamento, gestão, execução e avaliação de ações dos sistemas de ensino, bem como de práticas escolares que visem: - em diferentes áreas, conhecimentos de processos e conteúdos científicos, bem como da história de tais processos e conteúdos; - observação aprofundada e estudo das realizações e desafios vividos pela comunidade em que se situa cada escola; - exercício de direitos e responsabilidades de cidadãos/cidadãs estudantes, professores, gestores, técnicos administrativos; - conhecimento, respeito, valorização das peculiaridades dos diferentes segmentos que constituem a população brasileira, sua história e cultura, nos termos em que precisam as seguintes determinações e ponderações do CNE que integram: - os já referidos Resolução CNE/CP 1/2004 e respectivo Parecer CNE/CP 3/2004; - o Parecer CNE/CB 2/2007 que trata da abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução 5/2012 – que define diretrizes curriculares Nacionais para Educação Indígena na Educação Básica, o já referido Parecer CNE/CEB 6/2011; o Parecer CNE/CEB 16/2012 que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Quilombola; o Parecer CNE/CEB 14/ 2011 Resolução CNE/CB 3/2012 que definem Diretrizes para o Atendimento de Educação Escolar para Populações em Situação de Itinerância.

O Parecer CNE/CP 3/2004, ao apresentar diretrizes curriculares para a educação das relações étnico-raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, aponta questões que dizem respeito a diretrizes

operacionais que se ocupam de problemática relativa à implantação efetiva dessas diretrizes:

- -p. 10 - *Destina-se, o parecer, aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino.*
- p.10 - *Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática.*
- P. 13 - *Assim sendo, sistemas de ensino e estabelecimentos de diferentes níveis converterão as demandas dos afro-brasileiros em políticas públicas de Estado ou institucionais, ao tomarem decisões e iniciativas com vistas a reparações, reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à constituição de programas de ações afirmativas, medidas estas coerentes com um projeto de escola, de educação, de formação de cidadãos que explicitamente se esbocem nas relações pedagógicas cotidianas. Medidas que, convém, sejam compartilhadas pelos sistemas de ensino, estabelecimentos, processos de formação de professores, comunidade, professores, alunos e seus pais.*
- p. 14 - *Combater o racismo, trabalhar pelo fim da desigualdade social e racial, empreender reeducação das relações étnico-raciais não são tarefas exclusivas da escola. As formas de discriminação de qualquer natureza não têm o seu nascedouro na escola, porém o racismo, as desigualdades e discriminações correntes na sociedade perpassam por ali. Para que as instituições de ensino desempenhem a contento o papel de educar, é necessário que se constituam em espaço democrático de produção e divulgação de conhecimentos e de posturas que visam a uma sociedade justa. A escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados, ao proporcionar acesso aos*

*conhecimentos científicos, a registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais, a conhecimentos avançados, indispensáveis.*

- *P. 15 - Para obter êxito, a escola e seus professores não podem improvisar. Diálogo com estudiosos que analisam, criticam estas realidades e fazem propostas, bem como com grupos do Movimento Negro, presentes nas diferentes regiões e Estados, assim como em inúmeras cidades, são imprescindíveis para que se vençam discrepâncias entre o que se sabe e a realidade, se compreendam concepções e ações, uns dos outros, se elabore projeto comum de combate ao racismo e a discriminações.*
- *P. 16 - A escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente, como já vimos, contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política. Também farão parte de um processo de reconhecimento, por parte do Estado, da sociedade e da escola, da dívida social que têm em relação ao segmento negro da população, possibilitando uma tomada de posição explícita contra o racismo e a discriminação racial.*
- *p. 17- A autonomia dos estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos, no cumprimento do exigido pelo Art. 26A da Lei 9.394/1996, permite que se valham da colaboração das comunidades a que a escola serve, do apoio direto ou indireto de estudiosos e do Movimento Negro, com os quais estabelecerão canais de comunicação, encontrarão formas próprias de incluir nas vivências promovidas pela escola, inclusive em conteúdos de disciplinas, as temáticas em questão.*
- *p. 17 - 18 Caberá, aos sistemas de ensino, às mantenedoras, à coordenação pedagógica dos estabelecimentos de ensino e aos professores, com base neste parecer, estabelecer conteúdos de ensino, unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares. Caberá, aos administradores dos sistemas de ensino e das mantenedoras prover as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos, além de acompanhar os trabalhos desenvolvidos, a fim de evitar que questões tão complexas, muito pouco tratadas, tanto na*

*formação inicial como continuada de professores, sejam abordadas de maneira resumida, incompleta, com erros.*

- *p. 18 Em outras palavras, aos estabelecimentos de ensino está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira; de fiscalizar para que, no seu interior, os alunos negros deixem de sofrer os primeiros e continuados atos de racismo de que são vítimas. Sem dúvida, assumir estas responsabilidades implica compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve, compromisso com a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais de que participam e ajudam a manter e/ou a reelaborar, capazes de decodificar palavras, fatos e situações a partir de diferentes perspectivas, de desempenhar-se em áreas de competências que lhes permitam continuar e aprofundar estudos em diferentes níveis de formação.*
- *P. 18 - Para conduzir suas ações, os sistemas de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem, os princípios a seguir explicitados: CONSCIÊNCIA POLÍTICA E HISTÓRICA DA DIVERSIDADE; FORTALECIMENTO DE IDENTIDADES E DE DIREITOS; AÇÕES EDUCATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E A DISCRIMINAÇÕES.*

A partir desses princípios são apontadas, no referido Parecer CNE/CP3/2004, sugestões de questões a serem abordadas e meios de fazê-lo. Por exemplo, da p. 25 e 26 consta:

- *Realização, pelos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, de atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais; assim como comunicação detalhada dos resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação, e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, quando for o caso.*

- *Adequação dos mecanismos de avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, tanto da educação básica quanto superior, ao disposto neste Parecer; inclusive com a inclusão nos formulários, preenchidos pelas comissões de avaliação, nos itens relativos a currículo, atendimento aos alunos, projeto pedagógico, plano institucional, de quesitos que contemplem as orientações e exigências aqui formuladas.*
- *Disponibilização deste parecer [CNE/CP 3/2004], na sua íntegra, para os professores de todos os níveis de ensino, responsáveis pelo ensino de diferentes disciplinas e atividades educacionais, assim como para outros profissionais interessados a fim de que possam estudar, interpretar as orientações, enriquecer, executar as determinações aqui feitas e avaliar seu próprio trabalho e resultados obtidos por seus alunos, considerando princípios e critérios apontados.*

Também consta do referido parecer:

- *Estas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na medida em que procedem de ditames constitucionais e de marcos legais nacionais, na medida em que se referem ao resgate de uma comunidade que povoou e construiu a nação brasileira, atingem o âmago do pacto federativo. Nessa medida, cabe aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acclimatar tais diretrizes, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos, a seus respectivos sistemas, dando ênfase à importância de os planejamentos valorizarem, sem omitir outras regiões, a participação dos afrodescendentes, do período escravista aos nossos dias, na sociedade, economia, política, cultura da região e da localidade; definindo medidas urgentes para formação de professores; incentivando o desenvolvimento de pesquisas bem como envolvimento comunitário.*
- *A esses órgãos normativos cabe, pois, a tarefa de adequar o proposto neste parecer à realidade de cada sistema de ensino. E, a partir daí, deverá ser competência dos órgãos executores – administrações de cada sistema de ensino, das escolas – definir estratégias que, quando postas em ação, viabilizarão o cumprimento efetivo da Lei de Diretrizes e Bases que estabelece a formação básica comum, o respeito aos valores culturais, como*



*princípios constitucionais da educação tanto quanto da dignidade da pessoa humana (inciso III do art.10), garantindo-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos (inciso IV do Art.30), a prevalência dos direitos humanos (inciso II do art. 40) e repúdio ao racismo (inciso VIII do art. 4º).*

- *Cumprir a Lei é, pois, responsabilidade de todos e não apenas do professor em sala de aula. Exige-se, assim, um comprometimento solidário dos vários elos do sistema de ensino brasileiro, tendo-se como ponto de partida o presente parecer, que junto com outras diretrizes e pareceres e resoluções, têm o papel articulador e coordenador da organização da educação nacional.* (Grifo nosso)

Diante do que já foi dito no Parecer CNE/CP 3/2004, o que falta orientar? Propor? Sugerir? Quais são as perspectivas do CNE, para o presente caso?

## COMO SE FOSSE UM DIAGNÓSTICO

Considerando a afirmação que conclui o Parecer CNE/CP 3/2004 - *Cumprir a Lei é, pois, responsabilidade de todos e não apenas do professor em sala de aula. Exige-se, assim, um comprometimento solidário dos vários elos do sistema de ensino brasileiro, tendo-se como ponto de partida o presente parecer, que junto com outras diretrizes e pareceres e resoluções, têm o papel articulador e coordenador da organização da educação nacional.* – procedeu-se um levantamento, cabível no prazo para execução dessa consultoria, por meio da internet, de constituições estaduais que contemplam questões e problemática apontadas pelo parecer CNE/CP acima referido; de conselhos estaduais de educação que aclimataram as determinações do CNE/CP as suas realidades; de manifestações em sítios eletrônicos de secretarias estaduais de educação relativas á educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Busca, por meio de conversas, trocas de experiências<sup>2</sup>,

<sup>2</sup> Nesse sentido, cabe destacar conversas incentivadas ou decorrentes de atividades de reuniões científicas, encontros pedagógicos, oportunidades de formação continuada, de que participou esta assessora. Por exemplo: Audiência Pública na Câmara de Vereadores de Salvador; I COPENE/SUL; XIX Jornada de Ensino e História e Educação – UFSM; Produção GT 21, na 36ª Reunião da ANPED – 2013; Seminário da Associação Docente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia; Reunião de professores da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOMINGOS SARAIVA, em Bacupari, Palmares do Sul/RS; III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial; I Seminário Internacional de Arte, Ciência e Diversidade: Educação para a liberdade – 10 anos de ruptura política epistemológica (Lei 10639/2003), na UNILAB, em Redenção/CE; FLIDAM – I Festival Literário Internacional da Diáspora Africana de São João do Meriti/RJ; Seminário – Estratégias de combate ao racismo no processo de implementação das leis 10639/03 e 11645/08, promovido no Rio de Janeiro pelo Instituto Búzio URRJ, UERJ; IV Seminário de aprofundamento da Linha de Pesquisa – Práticas Sociais e Processos Educativos, do PPGE/UFSCar; Encontro de educadores para unidades prisionais paulistas, realizado na UFSCar; I Seminário sobre Filosofia Africana – UFBA; Lei 10539/2003: Formação de Professores – Procedimentos Didáticos Aplicáveis em História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – reunião de estudos promovido pelo UFRGS – PROEX/DED. Entre essas possibilidades e disponibilidades, cabe mencionar troca de idéias e de informações com os professores doutores Celso Luiz Aparecido Conti e Flávio Caetano da Silva, do Departamento de educação do CECH/UFSCar, estudiosos de gestão pública da educação.

bibliografia disponível<sup>3</sup>, de informações sobre manifestações de conselhos de educação, secretarias de educação, bem como de escolas e seus professores que em seus projetos político-pedagógicos e planos de ensino têm previsto metas, criando condições, com a finalidade de garantir reeducação das relações étnico-raciais por meio do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.

Note-se que importante fonte de informações é a pesquisa coordenada pela Conselheira Nilma L. Gomes<sup>4</sup> que, identifica realizações e dificuldades para implantação das *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africana*, em diferentes regiões do país.

Finalmente cabe mencionar, entre as formas de busca de informações a respeito da implantação das determinações da Resolução CNE/CP 1/2004 e do Parecer CNE/CP 3/2004, a reunião de trabalho ampliada CNE/SECADI/CADARA/MEC, realizada em 2 de dezembro 2013, nas dependências do CNE, com o objetivo de colher subsídios para as diretrizes operacionais objeto do presente relatório.

A partir das citadas fontes, em busca de informações sobre o objeto do presente relatório, foi possível identificar o que segue.

- A) Professores, muitos deles militantes junto ao Movimento Negro, ou aliados na luta anti-racista, em diferentes níveis de ensino tomam iniciativas que, muitas vezes, vão além de suas salas de aula. Exemplos: Prof<sup>a</sup> Kátia Schutz, rede pública de São Carlos/SP, [kschutz@gmail.com](mailto:kschutz@gmail.com); Prof<sup>a</sup> Cristiane Gomes da Silva, que divulgou o ENCONTRO DE NEABIS DOS INSTITUTOS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL: *Pensar a educação desde a perspectiva das relações étnico-raciais* [cristiane.gomes1983@bol.com.br](mailto:cristiane.gomes1983@bol.com.br).
- B) Cresceu o número de professores que incluem, entre conteúdos e temáticas de suas aulas, história da África e dos negros brasileiros,

---

<sup>3</sup> Por exemplo :

BURNHAM, Teresinha Frões. Gestão do conhecimento. In: \_\_\_\_.(Org.). *Análise cognitiva e espaços multirreferenciais de aprendizagem*. Salvador, EDUFBA, 2012. P. 379- 392.

MACHADO, Vanda. *Pele da cor da noite*. Salvador, EDUFBA, 2013.

MIRANDA, Cláudia; LINS, Mônica R. F.; COSTA, Ricardo C. R. da C.(Org.) *Relações étnico-raciais na escola: desafios teóricos e práticas pedagógicas após a Lei n. 10.639*. Rio de Janeiro: Quartet, FAPERJ, 2012.

<sup>4</sup> GOMES, Nilma Lino. (ORG.) *Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola , na perspectiva da Lei 10639/03*. BRASIL/ Ministério da Educação, UNESCO, 2012.

que buscam meios pedagógicos de combater o racismo. Entretanto, na maior parte dos casos, trata-se de iniciativas particulares, de experiências únicas num contexto escolar. Iniciativas individuais acontecem, entretanto a institucionalização é baixa.

- C) Já não são poucos os professores que têm participado de oportunidades de formação continuada relativamente às determinações da Resolução CNE/CP 1/2004 e do Parecer CNE/CP 3/2004. Entretanto, para alguns, essa teria sido uma oportunidade de alcançar pontuações para progressão em plano de carreira. Já para outros, foi oportunidade de trocar experiências e de desenvolver projetos em colaboração, de formar grupo de estudos com colegas de diferentes instituições, para além da conclusão de mencionados cursos.
- D) Buscando Estados da Federação, cujas constituições fazem menção com maior ou menor detalhamento à cultura e/ou história afro-brasileira, num primeiro levantamento foi possível identificar os seguintes: Pará, 2011; Amapá – 2009; Pernambuco, 2009; Mato Grosso do Sul, 2005; Espírito Santo – 1990 e 2000; Goiás – 1999; Amazonas, 1995; Bahia, 1989; Mato Grosso, 1989; Minas Gerais, 1989; Paraíba, 1989; (ANEXOS 1 e 2).
- E) Alguns estados e municípios que se manifestaram, por meio de instrumento legal, relativamente à história e a cultura afro-brasileira e africana: Bahia (CNE – 1986; 2005); Mato Grosso do Sul (2004 Florianópolis SC (Município 1988); Santa Cruz do Sul/RS (Município -1992); Belo Horizonte (2004).
- F) Destacam-se referências a dificuldades relativas à gestão da execução da política pública curricular em pauta, em diferentes níveis e instâncias dos sistemas de ensino: escolas, universidades secretarias de educação. As Leis 10639/2003 e 11645/2008 expressam política pública curricular que focaliza pontos de tensão nas relações cotidianas entre os brasileiros, sobretudo indígenas e não indígenas, negros e não negros. Essas disposições legais vão muito além de determinar a inclusão de conteúdos de ensino que focalizam história e cultura afrodescendente, africana e dos Povos Indígenas, elas tocam e exigem que se encarem tensões na sociedade brasileira que, embora multicultural, se concebe como monocultural e centrada em visão de mundo de raiz européia.
- G) Faltam critérios e mecanismos de acompanhamento para que se possa medir o quanto as determinações legais estão sendo obedecidas, alcançadas.

- H) Não há previsão orçamentária para implantação da política em questão.
- I) Falta experiência em gestão de política pública curricular que vai além da introdução de novos conteúdos de estudo.
- J) Há descontinuidade na implantação da política em questão, conforme a orientação político-ideológica do gestor em exercício.
- K) Falta planejamento articulado entre diferentes instâncias do sistema de ensino.
- L) O sistema particular de ensino está pouco empenhado na implantação da política curricular em questão.

#### ENCAMINHAMENTOS DEFINIDOS PELA RELATORA E PELA COMISSÃO DE RELATORIA

Realizaram-se três reuniões prolongadas entre a relatora Prof<sup>a</sup> Nilma e esta assessora, respectivamente em outubro e novembro, além de uma com a Comissão de Relatoria. Tomaram-se, nesses encontros, as seguintes decisões:

- Consulta pública - Ficou decidido que diante de avaliações e produções sobre a temática das relações étnico-raciais disponíveis, a comissão necessita de coletar documentos legais e oficiais junto a gestores, seja dos sistemas de ensino, seja de escolas, e ouvi-los quanto a facilidades de que dispõem, dificuldades que enfrentam para implantação de políticas públicas curriculares, notadamente as desencadeadas pelas Leis 10639/2003, 11645/2008 e também pelo Parecer CNE/CEB 14/2011<sup>5</sup>. Nesse caso, mais do que uma audiência pública, ponderou-se, se fazer necessária uma reunião de trabalho. Uma audiência pública favorece o levantamento de questões, o delineamento mais preciso de problemáticas, já uma reunião de trabalho propicia o encaminhamento de soluções juntamente com aqueles que estão com “a mão na massa”. Assim sendo, a comissão decidiu promover reunião de trabalho em colaboração com a SECADI/CADARA/MEC, no CNE, no dia 2 de dezembro de 2013, no período da manhã. Decidiu também que as questões a serem exploradas deveriam se organizar em torno da seguinte temática: *10 anos*

---

<sup>5</sup> Diretrizes curriculares para o atendimento de educação escolar das populações em situação de itinerância.

*da Lei 10.639/03 e o papel da gestão: realizações, desafios e dificuldades nos diferentes níveis dos sistemas de ensino.*

Ouvida a SECADI/MEC, decidiu-se que os convidados para a reunião de trabalho seriam: os conselheiros da Cadara/SECADI/MEC, as ONGs que se ocupam de educação e têm reconhecidas iniciativas no sentido de combate ao racismo na educação: Ação Educativa e CEERT; órgãos públicos e entidades que congregam para tratar de assuntos relativos à educação brasileira, além de diferentes instâncias do MEC, também a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial; a Fundação Cultural Palmares; UNDIME; UNCMÍ; CONSED; Fórum dos Conselhos de Educação, Secretaria de Educação do DF, Professores e Pais de Conselho Escolar do DF, Diretorias de Ensino que tenham coordenado a implantação da Resolução CNE/CP 2/2004, no âmbito de sua jurisdição.

Quanto à organização da reunião a comissão decidiu que antes de sua realização, os integrantes deveriam socializar entre si, via e-mail, materiais, documentos, informações e dados sobre a implementação da Lei 10.639/03 do ponto de vista da gestão nos diferentes níveis dos sistemas de ensino, a fim de contribuir para o trabalho da comissão do CNE/CEB que trata das diretrizes operacionais em questão. Os materiais poderiam ser: leis, resoluções, pareceres, portarias, planos de formação e projetos político-pedagógicos, Termos de Ajuste de Conduta (TAC), além de estudos específicos.

Decidiu também, a Comissão CEB/CNE, pedir a UNDIME, CONSED e Fórum Nacional de Conselhos de Educação para enviar para a Câmara de Educação Básica cópia de legislação (parecer, diretrizes, portaria, resolução ou qualquer documentação legal) anterior e/ou posterior ao ano 2003 que se refira à história e cultura afro-brasileira; história e cultura africana; educação das relações étnico-raciais e educação em quilombos.

## SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES EM PAUTA

As sugestões e recomendações, que seguem, foram formuladas a partir das diferentes fontes anteriormente citadas nas notas 2 e 3, além daquelas formuladas e coletadas na reunião de trabalho.

São elas:

- as diretrizes operacionais de que trata o presente relatório, convém que focalizem problemática – limites institucionais e financeiros, entre outros - da gestão de política pública curricular expressa nos termos da Resolução CNE/CP 1/2004 e do respectivo parecer, bem como buscarão apontar, sugerir novos encaminhamentos;
- dessas diretrizes deverão constar senão critérios, pelo menos sugestões de critérios, para avaliação da implantação da mencionada resolução e parecer, para o Plano *SECADI/MEC de Implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*;
- foi sugerido, na Reunião de Trabalho, que se incorpore às discussões das futuras diretrizes operacionais, além dos convidados para reunião de trabalho, o Ministério Público, os reitores das universidades federais, o sistema particular de ensino, professores que atuam em sala de aula, gestores de diferentes níveis do sistema de ensino, comissões de educação das câmaras de deputados federal, estaduais, bem como de câmaras de vereadores;
- inclusão, se possível e viável, de discussão ou precisões sobre os significados de gestão pedagógica, gestão de políticas curriculares, gestão de políticas públicas, gestão de políticas privadas, gestão de sistema de ensino, gestão de escolas, universidades;
- formação inicial e continuada de gestores para os sistemas de ensino;
- sugestão de referencial teórico-prático para formação de gestores;

- encaminhamentos para avaliação de gestão de estabelecimentos e sistemas de ensino;
- previsão de mecanismos permanentes de avaliação da execução de políticas públicas e de sua articulação entre os diferentes níveis dos sistemas de ensino;
- considerações sobre a educação das relações étnico-raciais, a igualdade racial como estruturantes da qualidade da educação brasileira;
- o acompanhamento e avaliação como mecanismos-chave, para enfrentamento das desigualdades, notadamente raciais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta primeira fase de trabalho desta assessoria, buscou-se: delinear aspectos centrais da problemática a ser enfrentada pelas diretrizes operacionais determinadas pelo Parecer CNE/CEB 6/2012; levantar expectativas e direcionamentos formulados pela Comissão responsável pelas diretrizes em pauta, notadamente pela relatora; propor questões a serem tratadas no parecer e resolução a serem elaborados.

Na próxima etapa, esta assessoria propõe-se a apresentar elementos, os mais consistentes possíveis, para que a comissão de relatoria possa consolidar a redação das diretrizes operacionais que lhes cabe formular. É importante alertar, ao CNE e a UNESCO, que tal tarefa poderá sofrer limitações, pois documentos solicitados pela comissão de relatoria, a diferentes instâncias dos sistemas de ensino, ainda não foram encaminhados ao CNE.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva

Relatório 1 previsto no contrato de assessoria para Comissão CNE/CB de Elaboração de Diretrizes Operacionais nos termos do Parecer CNE/CB 2011

ANEXOS